

ESTATUTO DA

SOCIEDADE HOLÍSTICA HUMANITÁRIA

(reformado e consolidado em atendimento à Lei 10.406 de 10/01/2002)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º A **SOCIEDADE HOLÍSTICA HUMANITÁRIA**, doravante denominada simplesmente **HOLÍSTICA**, é uma associação civil de direito privado, sem fins *lucrativos*, do terceiro setor, com independência administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A **HOLÍSTICA**, fundada em 05 de Novembro de 1991, tem como foro o município de São José dos Campos e sede à Rua Professor Gordiano de Faria Alvim Filho nº 73, bairro Parque Residencial União, CEP 12239-009, São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 3º A **HOLÍSTICA** tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º São objetivos da **HOLÍSTICA**:

- I. Amparar e promover o desenvolvimento integral de pessoas com deficiências, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, atuando de forma gratuita e permanente para este público, visando a melhoria na qualidade de vida, tendo como foco do processo de habilitação e reabilitação o usuário, a família e o cuidador, desenvolvendo relações e atividades para inclusão social destes usuários, promovendo atividades com finalidades de relevância pública e social;
- II. Oferecer serviços de reabilitação terapêutica e educacional às pessoas com deficiências, através de programas baseados na abordagem holística, nas áreas de:
 - a. Práticas Integrativas e Complementares para prevenção e recuperação da saúde e bem estar, através da aplicação de suas diferentes técnicas baseadas na visão holística, utilizando-se também da escuta acolhedora.
 - b. Fisioterapia para prevenção e tratamento de disfunções cinéticas funcionais de órgãos e sistemas, com procedimentos de: alongamentos ativos e passivos, mobilização articular, dissociação de cintura pélvica e escapular, atividades de propriocepção, treinos de controle de tronco cervical, sedestação, força muscular, equilíbrio, marcha e outros.
 - c. Fonoaudiologia para habilitação e reabilitação nos distúrbios de motricidade orofacial, disfagia e linguagem oral e/ou comunicação alternativa, com procedimentos específicos.
 - d. Terapia Ocupacional para promoção de autonomia, independência e melhoria de qualidade de vida e de participação social, através de atividades de vida diária.
 - e. Psicologia para contribuição na obtenção de autoconhecimento e no desenvolvimento biopsicossocial do ser, através de técnicas que beneficiem os processos mentais e de comportamento.

1

VISTO

- III. Oferecer apoio e orientação às famílias e cuidadores de pessoas com deficiências, de forma a promover melhor compreensão e convivência sadia com a fenomenologia e o contexto de vida dos usuários;
 - IV. Despertar, orientar, mobilizar e sensibilizar a sociedade para o universo de pessoas com deficiências, para que se obtenham os suportes necessários para concretização dos objetivos da **HOLÍSTICA**, promovendo ações sociais estratégicas para conscientizar pessoas, mobilizar lideranças e estimular ações de educação e justiça em prol da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
 - V. Propor, incentivar, desenvolver, participar, divulgar e publicar pesquisas e implantação de novas metodologias de prevenção, tratamento e reversão dos males, isoladamente ou em convênio com estabelecimentos de ensino ou de pesquisa, particulares ou públicos e entidades congêneres, nacionais ou internacionais;
 - VI. Organizar exposições, palestras, reuniões de intercâmbio e cursos de treinamento, incentivando a formação, capacitação e atualização de educadores, cuidadores, voluntários e familiares de pessoas com deficiências;
 - VII. Fortalecer, por todos os meios legais, a valorização e defesa dos direitos dos usuários, seus familiares e cuidadores, promovendo sua valorização e integração, desenvolvendo atividades experimentais não lucrativas de comércio, serviços, produção, emprego, renda e crédito;
 - VIII. Promover e incentivar a criação e adaptação de espaços físicos públicos para convivência social e tratamento dos usuários;
 - IX. Promover o voluntariado.
- Art. 5º** Para cumprimento de seus objetivos associativos, a **HOLÍSTICA** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações; contratar, subcontratar, conveniar, subconveniar, intervir e gerenciar contratos, convênios e termos de parceria com empresas privadas, instituições de ensino, entidades afins e pessoas físicas, bem como, Termos de colaboração, Termos de Fomento e/ou Acordos de Cooperação conforme institui a Lei nº 13.019 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) com setores do governo, nacionais ou internacionais; desde que não impliquem em sua submissão a compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos e, sempre, em obediência aos dispositivos legais vigentes.
- Art. 6º** A critério de seus órgãos de gestão e para cumprir suas finalidades, a **HOLÍSTICA** poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, atuando em todo território nacional. Criar departamentos, núcleos, manter filiais ou licenciados, sucursais, agências, escritórios em qualquer parte do território nacional, que se regerão pelas disposições estatutárias.
- § único** Poderá também a **HOLÍSTICA** criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.
- Art. 7º** A **HOLÍSTICA**, no desenvolvimento de suas atividades, não poderá se manifestar sobre assuntos diversos às suas finalidades, sendo vedado o seu envolvimento com questões político-partidárias, ideológicas ou religiosas, e não permitirá qualquer tipo de discriminação relativa à cor, sexo, raça, deficiência física, origem, idade, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica, nacionalidade ou qualquer outro tipo de discriminação.

2

VISTO

§ único A sede social da **HOLÍSTICA** somente poderá ser utilizada para fins previstos neste estatuto, no regimento interno ou em seus regulamentos.

CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 8º O quadro de associados da **HOLÍSTICA** será formado por um número ilimitado de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da **HOLÍSTICA** e obedecendo à seguinte classificação:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Efetivo;
- III. Associado Contribuinte;
- IV. Associado Benemérito.

Art. 9º É Associado Fundador, pessoa física presente na Assembleia de Constituição da **HOLÍSTICA**, signatário do ato constitutivo da **HOLÍSTICA** ou que tenha se associado até quarenta e cinco dias após esta data.

Art. 10 Será considerado Associado Efetivo, após avaliação e homologação do Conselho Deliberativo, o associado contribuinte que tenha participado das atividades da **HOLÍSTICA**, por prazo não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sem sanções administrativas ou financeiras.

§ único O associado efetivo que deixar de contribuir por mais de 06 meses consecutivos ou não, no período de 12 meses, perderá automaticamente o direito a voto e a ser votado.

Art. 11 É Associado Contribuinte, pessoa física que contribua pecuniária e mensalmente.

Art. 12 É Associado Benemérito, pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes à **HOLÍSTICA**, assim considerados após avaliação e homologação do Conselho Deliberativo, seja por atividade de voluntariado ou por doações e contribuições.

Art. 13 Os associados, mesmo em exercício de cargos eletivos, não respondem solidaria nem subsidiariamente pelos encargos da **HOLÍSTICA**.

CAPÍTULO III – ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 14 Para admissão ao quadro de associados, o pretendente deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e categoria à que pertence.

Art. 15 O convite para consolidar um Associado Contribuinte como Associado Efetivo será através de avaliação e homologação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 Quando um associado infringir o presente estatuto ou cometer atos que comprometam o prestígio, a ética, a moral, a finalidade ou as finanças da **HOLÍSTICA** será passível das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos de associado por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

VISTO

- Art. 17** A advertência, informando o motivo, será elaborada pelo Conselho Deliberativo e encaminhada por escrito com aviso de recebimento. A suspensão ocorrerá, automaticamente, no caso do associado contribuinte ou efetivo, quando este deixar de fazer suas contribuições pecuniárias, de forma ininterrupta, por um prazo maior que 180 dias. No caso do associado efetivo, caso a suspensão se dê por prazo superior a 1(Hum) ano, deixará de ser associado.
- Art. 18** Ocorrendo reincidência, o associado será suspenso dos seus direitos pelo Conselho Deliberativo, por prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, sendo notificado dos motivos, por escrito com aviso de recebimento.
- Art. 19** Perdurando o fato ou se cometer mais transtornos no período de 12 (doze) meses corridos ou pelos motivos abaixo, será proposta sua exclusão pelo Conselho Deliberativo à Assembleia Geral.
- I. Causar dano moral ou material à **HOLÍSTICA**;
 - II. Não comparecer às reuniões da **HOLÍSTICA** com regularidade;
 - III. Servir-se da **HOLÍSTICA** para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.
- Art. 20** Quando proposta sua exclusão pelo Conselho Deliberativo, o associado terá amplo direito à defesa perante a Assembleia Geral, num prazo de até 30 dias do recebimento da notificação de exclusão.
- Art. 21** O associado excluído poderá solicitar seu retorno ao quadro de associados e seu pedido será encaminhado ao Conselho Deliberativo. Somente a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído, mediante aprovação de 2/3.
- Art. 22** Para demissão espontânea, basta o associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida ao Conselho Deliberativo da **HOLÍSTICA**.
- § único** Uma vez fora do quadro de associados, poderá solicitar o seu retorno e sua reintegração será automática, sem necessidade de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

- Art. 23** São direitos do associado, quites com suas obrigações sociais:
- I. Participar das Assembleias;
 - II. Propor a admissão de novos associados;
 - III. Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da **HOLÍSTICA**;
 - IV. Aos Associados Fundadores e Efetivos, pleitear candidatura a cargos eletivos no quadro da **HOLÍSTICA**.
 - V. Aos Associados Fundadores e Efetivos, votar pessoalmente.
 - VI. Participar de atos solenes ou comemorativos;
 - VII. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.
- Art. 24** São deveres do associado:
- I. Acatar as decisões da Assembleia, cumprindo as disposições estatutárias e regimentais;
 - II. Aos associados contribuintes e efetivos, pagarem as mensalidades;

VISTO

- III. Zelar pelo bom nome da **HOLÍSTICA**;
- IV. Participar das atividades da **HOLÍSTICA**;
- V. Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas, para consecução dos objetivos da **HOLÍSTICA**.

Art. 25 Os Associados Fundadores e Efetivos que pleitearem candidatura a cargos eletivos deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias, inclusive quanto ao disposto nos **Art. 16 a 21 do CAPÍTULO III**.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 26 A estrutura administrativa da **HOLÍSTICA** é constituída de:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da vontade social, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão de decisão última e definitiva instância sobre todo e qualquer assunto de interesse da **HOLÍSTICA**, atraindo para si competência originária e recursal.

Art. 28 A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Conselho Deliberativo ou Fiscal uma vez por ano, sempre no mês de fevereiro de cada ano, deliberando sobre:

- I. Aprovação do balanço anual;
- II. Apreciação do relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, do exercício anterior;
- III. Aprovação do plano de trabalho para o exercício em curso;
- IV. Destituição de associado conforme **Art. 19 e 20 do CAPÍTULO III**.
- V. Eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VI. Demais assuntos relevantes ao interesse da **HOLÍSTICA**.

Art. 29 A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente pelo Conselho Deliberativo ou Fiscal, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações, deliberando sobre:

- I. Reforma do presente estatuto;
- II. Destituição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III. Extinção ou dissolução da entidade;
- IV. Demais assuntos relevantes ao interesse da **HOLÍSTICA**.

§ único Nos casos dos incisos I a III, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta (metade mais um) dos associados com

direito a voto e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 30 A convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária aos associados, será feita mediante edital afixado na sede da **HOLÍSTICA**, carta, publicação na imprensa local, correio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

§ 1º O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá, obrigatoriamente, conter a pauta a ser discutida e o horário, dia e local de sua realização.

§ 2º No caso da pauta a ser discutida conter o assunto da dissolução da **HOLÍSTICA**, deverá ser respeitado o disposto no **Art. 64 do Capítulo XIII**.

Art. 31 As deliberações da Assembleia Geral obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo a direção dos trabalhos e, na sua ausência, ao associado mais antigo presente à reunião que designará um secretário para auxiliar nos trabalhos;
- II. A primeira convocação será na hora marcada no edital, instalando-se com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos associados de pleno direito;
- III. Não havendo quórum na primeira convocação, a segunda convocação ocorrerá meia hora após, instalando-se a Assembleia Geral com qualquer número de associados de pleno direito.

§ 1º Os assuntos discutidos em Assembleia Geral serão, a critério do presidente dos trabalhos, restritos aos da pauta da convocação.

§ 2º No caso da convocação ser feita nos termos do **Art. 29** deste **CAPÍTULO**, por subscrição dos associados, a Assembleia Geral só será instalada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados subscritores.

§ 3º Não é permitido o voto ou representação por procuração.

CAPÍTULO VII - CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 O Conselho Deliberativo é composto por 8 (oito) membros, dos quais 6 (seis) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral entre os Associados Fundadores e Efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos e com direito, individualmente, ao exercício sucessivo por mais um período e contando com os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidentes;
- III. Tesoureiro;
- IV. Suplentes.

§ 1º Os cargos de Vice-Presidente são limitados a 4 (quatro) vagas.

§ 2º Após o período de gestão de 4 anos, o Conselho deverá ser renovado por eleição conforme **CAPÍTULO X**, em 1/3 de seus titulares, ou seja, dois Conselheiros, e 100% dos suplentes.

§ 3º Os Conselheiros decidirão entre si quais os cargos que serão renovados, respeitado o limite de permanência no cargo.

VISTO

§ 4º Durante o período que estiverem exercendo funções ativas no Conselho, os ocupantes dos cargos não poderão receber qualquer tipo de remuneração, nem prestar qualquer serviço ou fornecimento remunerado, respeitando o disposto no item II do Art. 67.

Art. 33 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Estabelecer políticas, normas e diretrizes que regem internamente a **HOLÍSTICA**;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações das diversas instâncias;
- III. Aprovar o Planejamento Estratégico;
- IV. Analisar, dar pareceres e aprovar o Planejamento Anual de Atividades, e a Previsão de Gastos Anual;
- V. Convocar Assembleias;
- VI. Analisar e deliberar sobre admissões, sanções e demissões de associados;
- VII. Decidir valores e periodicidade da contribuição pecuniária dos associados;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno que disciplina o funcionamento da Holística;
- IX. Designar ou autorizar a contratação do Diretor Executivo;
- X. Representar a **HOLÍSTICA** em eventos sociais e culturais, visando a captação de recursos e o desenvolvimento de parcerias e projetos;
- XI. Zelar, por todos os meios, pela realização dos fins da **HOLÍSTICA**, bem como resolver sobre todos os casos omissos ou controversos.

Art. 34 Compete ao Presidente:

- I. Representar a **HOLÍSTICA** em juízo ou fora dele outorgando mandatos e procurações;
- II. Representar a **HOLÍSTICA** em confraternizações, inaugurações, comemorações e outros eventos;
- III. Dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.
- IV. Assistir e monitorar a Diretoria Executiva em suas atividades;
- V. Nomear procuradores para fins específicos.

Art. 35 Compete aos Vice-Presidentes:

- I. Assessorarem o Presidente em todas as suas atividades;
- II. Substituírem o Presidente e/ou o Tesoureiro em suas ausências e vacâncias;
- III. Assinarem com o Tesoureiro ou Diretor Executivo, cheques e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos e recebimentos da **HOLÍSTICA**;

Art. 36 Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar os serviços de tesouraria e contabilidade;
- II. Manter sobre sua guarda os livros da **HOLÍSTICA**;
- III. Substituir o Presidente, quando da ausência dos Vice-Presidentes, em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Abrir e movimentar contas bancárias, executar operações financeiras de praxe, sempre em conjunto com o Diretor Executivo ou, na sua ausência, com o Presidente ou os Vice-Presidentes;
- V. Coordenar a elaboração do Plano Anual de Gastos, supervisionando sua execução;
- VI. Monitorar a execução do balanço anual e balancetes.

VISTO

Art. 37 O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando por decisão de seu Presidente.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Art. 38 O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral entre os Associados Fundadores e Efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos e com direito à reeleição por mais um período e contando com os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Conselheiros Fiscais;
- III. Suplente.

§ 1º Após o período de gestão de 4 anos, o Conselho Fiscal deverá ser renovado por eleição conforme **CAPÍTULO X**, substituindo 1 (um) de seus membros titulares, ou seja, um Conselheiro e o suplente.

§ 2º Os Conselheiros decidirão entre si a substituição do cargo, respeitado o limite de permanência.

§ 3º Durante o período que estiverem exercendo funções ativas no Conselho, os ocupantes dos cargos não poderão receber qualquer tipo de remuneração, nem prestar qualquer serviço ou fornecimento remunerado, respeitando o disposto no item II do **Art. 67**.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade e especialmente:

- I. Fiscalizar e dar parecer sobre os balancetes, relatórios e balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva;
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Emitir pareceres solicitados pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Convocar reuniões e Assembleias;
- V. Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- VI. Manifestar-se sobre planos de trabalho.

Art. 40 O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, quando por decisão de seus membros ou por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 41 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e presidir reuniões;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo.

Art. 42 Compete aos Conselheiros Fiscais:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e vacâncias;
- II. Secretariar as reuniões;
- III. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal e apresentá-los quando solicitado.

VISTO

Art. 43 O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 A Diretoria Executiva será formada por um Diretor Executivo e quadro de pessoal em número e atribuições condizentes às necessidades operacionais da **HOLÍSTICA** e à demanda dos planos de trabalho.

§ único O Diretor Executivo será designado pelo Conselho Deliberativo ou contratado somente com autorização deste Conselho.

Art. 45 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Gerenciar e coordenar as atividades operacionais da **HOLÍSTICA** sob orientação do Conselho Deliberativo;
- II. Elaborar o calendário anual de atividades, identificando os recursos necessários para o seu desenvolvimento, visando o alcance dos objetivos da **HOLÍSTICA**;
- III. Promover a integração, o treinamento e o desenvolvimento dos funcionários e colaboradores das equipes de trabalho, garantindo o comprometimento de todos aos objetivos associativos da **HOLÍSTICA**;
- IV. Receber e gerenciar os recursos da **HOLÍSTICA**;
- V. Organizar os planos de trabalho dos programas e projetos,
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Cadastrar documentação e encaminhar para setores interessados;
- VIII. Fornecer ao Conselho Deliberativo, quando solicitado, informações relativas às atividades operacionais;
- IX. Dirigir os trabalhos de secretaria, providenciando a redação de memorandos, correspondências externas, arquivamento e controle de documentos;
- X. Organizar fichas de registro de matrícula dos associados, mantendo-as atualizadas;
- XI. Elaborar o Planejamento Estratégico;
- XII. Elaborar os projetos e atividades que visem gerar recursos financeiros (captação de recursos), inclusive a produção e venda de produtos, que garantam a sustentabilidade da **HOLÍSTICA**.
- XIII. Aprovar os projetos e atividades que visem a captação de recursos materiais e humanos.
- XIV. Abrir contas bancárias e assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro, Presidente ou Vice-Presidentes.
- XV. Assinar documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos, juntamente com o Tesoureiro, Presidente ou Vice-Presidentes, respeitando os limites constantes do Regimento Interno.

§ único: O membro da Diretoria que for capacitado profissionalmente para prestar serviços de outras áreas que cabem às finalidades do caput poderá ser remunerado, respeitados os valores praticados no mercado, para a prestação deste serviço, desde que esteja envolvido na execução específica.

CAPÍTULO X - PROCESSO ELETIVO

- Art. 46** Para os cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal, somente poderão concorrer os Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- Art. 47** Os candidatos deverão se manifestar até o início da Assembleia de Eleição.
- Art. 48** Quando da Assembleia de Eleição, a condução dos trabalhos será realizada por dois membros que não estejam concorrendo ao pleito, escolhidos na mesma Assembleia, entre os presentes, sendo um para Presidente e outro para Secretário da Assembleia.
- Art. 49** A votação será secreta e individual, com o voto depositado em uma urna lacrada instalada na mesa da Presidência da Assembleia, sendo vedada a votação por procuração como previsto no § 3º do Art. 33 do CAPÍTULO VI.
- Art. 50** O escrutínio será realizado após o termino da votação, sendo anunciado o seu resultado na mesma Assembleia.
- Art. 51** Os candidatos eleitos deverão apresentar documentação pessoal completa, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis para os procedimentos de registro.
- § 1º** Os documentos referenciados neste artigo são cópias autenticadas de:
- I. Carteira de Identidade (RG ou similar);
 - II. CPF/MF;
 - III. Comprovante de residência;
 - IV. Comprovante de entrega da última declaração do imposto de renda – pessoa física;
 - V. Título de Eleitor com comprovante de votação do último pleito, quando for legalmente obrigado a votar.
- Art. 52** A posse dos eleitos ocorrerá após o final do mandato dos cargos a serem renovados.
- Art. 53** Caso ocorra a impugnação de membro eleito, o grupo gestor em atividade terá o seu mandato prorrogado até a posse dos novos eleitos.
- Art. 54** Após a Assembleia de Eleição, o prazo para impugnação é de 2 (dois) dias corridos, o que deverá ser realizado com exposição de motivos, por escrito, por qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- Art. 55** Ocorrendo a solicitação da impugnação, o Conselho Deliberativo e Fiscal, poderá constituir uma comissão especial para análise da solicitação, a qual terá o prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para se manifestar.
- § único** Caso a solicitação de impugnação seja acolhida, será convocada nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CAPÍTULO XI - RECEITA E PATRIMÔNIO

- Art. 56** A receita da **HOLÍSTICA** será formada por:
- I. Contribuições pecuniárias espontâneas dos associados;
 - II. Doações e legados;
 - III. Resultados de prestação de serviços, parcerias, convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições e empresas privadas;
 - IV. Resultados de cursos, palestras, treinamentos, formação de recursos humanos, transmissão de técnicas e metodologias desenvolvidas pela **HOLÍSTICA**;

- V. Resultados de eventos, feiras e concursos;
- VI. Resultados da comercialização de publicações;
- VII. Resultados de contratos de produção e comercialização de produtos desenvolvidos em oficinas de trabalho da **HOLÍSTICA**;
- VIII. Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- IX. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- X. Juros e rendas bancárias;
- XI. Rendas de imóveis próprios ou de terceiros,
- XII. Subvenções da União, Estado, Município e empresas de economia mista,
- XIII. Captação de recursos nacionais e estrangeiros,
- XIV. Rendas constituídas por terceiros,
- XV. Rendas de operação de crédito.

Art. 57 A **HOLÍSTICA** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ único Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 58 O patrimônio da **HOLÍSTICA** será constituído de bens identificados em escritura pública, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

§ 1º A **HOLÍSTICA** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 2º A **HOLÍSTICA** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º A **HOLÍSTICA** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 59 Empréstimo financeiro contraído com bancos ou através de particulares, que onere o patrimônio da **HOLÍSTICA**, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII - LIVROS

Art. 60 A **HOLÍSTICA** possui os seguintes livros:

- I. Livro de Atas das reuniões;
- II. Livro de Presença das reuniões e Assembleias;
- III. Livros contábeis e fiscais;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

Art. 61 Os livros poderão ser em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 62 Todos os livros serão vistos, periodicamente, pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 63 Os livros estarão à disposição pública, podendo ser verificados por qualquer cidadão associado ou não, junto à Secretaria, não sendo permitida sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso às informações.

CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO

Art. 64 Para dissolução ou extinção da **HOLÍSTICA** serão obedecidos os seguintes procedimentos:

- I. Convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para o assunto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, e convocada através da imprensa local;
- II. A deliberação deverá receber voto de dois terços (2/3) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e obrigações;
- III. Sendo decidido pela dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio líquido remanescente, satisfeitas as obrigações legais, a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, à uma entidade pública.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 O exercício social, financeiro e fiscal da **HOLÍSTICA**, compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66 Quando ocorrer vaga nos cargos do Conselho Deliberativo ou Fiscal, um dos suplentes será convocado a assumir automaticamente a função vacante, findando seu mandato no período correspondente ao do conselheiro afastado.

Art. 67 Em sua administração e em consonância ao disposto na legislação vigente, a **HOLÍSTICA** obedecerá às seguintes normas:

- I. À observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. À adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente, de benefícios ou vantagens pessoais, por qualquer forma ou título, em decorrência das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas aos associados pelos respectivos atos constitutivos;
- III. À constituição de Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- IV. Na hipótese da **HOLÍSTICA** perder as qualificações instituídas por legislação vigente, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada legalmente, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

V. As normas de prestação de contas a serem observadas pela **HOLÍSTICA**, que determinarão no mínimo:

- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, conforme previsto na legislação em vigor;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela **HOLÍSTICA**, será feita conforme determina o § único do **Art. 70 da Constituição Federal**.

Art. 68 O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta (metade mais um) dos associados com direito a voto e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 69 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 70 O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder aos trâmites legais para registro e demais providências cabíveis.

São José dos Campos, 22 de outubro de 2018.

Presidente do Conselho Deliberativo

José Eduardo Alves Moreira

RG Nº 13.068.873-3

CPF/MF Nº 019.583.698-70

Advogado

Gustavo Tolosa de Mattos

OAB/SP nº 243.928

1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.trfjrc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº. 51784
em 31/10/2018 e registrado em microfilme sob
nº. 36982 em 21/11/2018 e averbado sob Nº.
37-73373-PJB na Constituição.
Selo Digital: 114924PJS5E000228755E180

EMOL: R\$150,45
EST: R\$42,73
IPESP: R\$29,31
R CIV: R\$07,90
T JUS: R\$10,31
ISSQN: R\$07,55
M PUB: R\$07,25
DILIG: R\$00,00
Total: R\$255,50

☐ Deleto Prates da Silva - Escrevente
☒ Mauro Martins - Escrevente
☒ Mariana Marzullo Vilela Machado - Escrevente

Feste registro contém 17 folhas.



1º Cartório de Notas
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosjc.com.br

Reconheço por semelhança firma e valor econômico de:
[19ZWh13]-JOSE EDUARDO ALVES MOREIRA

São José dos Campos, 31 de Outubro de 2018
Em test.....da veracidade

DILENE MARIA DE CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Total: R\$5,99 Selo(s): 1007AA0463683

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMBEN



Selo Conferido
Responsável p/ Verificação

1º Cartório de Notas - SJC Campos/SP
Dilene Maria de Carvalho
Escrivente Autorizada

VISTO